



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rafael Batista, consultor jurídico do Twitter/X, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre publicações no X a respeito da divulgação de arquivos do Twitter pelo jornalista norte-americano Michael Shellenberger.

JUSTIFICAÇÃO

O jornalista norte-americano Michael Shellenberger, em entrevista ao programa Oeste Sem Filtro, afirmou que “o Brasil está envolvido em um caso de ampla repressão da liberdade de expressão liderada pelo ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Alexandre de Moraes”. Em post no X (ex-Twitter), ele acusa as decisões de Moraes no TSE (Tribunal Superior Eleitoral) de “ameaçarem a democracia no Brasil”. Segundo o jornalista, o ministro pediu que o X interviesse em publicações de integrantes do Congresso Nacional, bem como solicitou acesso a detalhes pessoais de usuários – o que violaria as diretrizes da plataforma.

Esse fato não é novidade. Segundo o jornalista americano (traduzido em 4/4/2024 pelo Jornal Poder360), já em 14 de fevereiro de 2020, o consultor jurídico do Twitter no Brasil, Rafael Batista, enviou um email a seus colegas para informar sobre uma audiência no Congresso Nacional a respeito de “desinformação e ‘fake news’”, na qual “revelou que integrantes do Congresso brasileiro pediram ao Twitter o ‘conteúdo das mensagens trocadas por alguns usuários via DMs



[mensagens diretas, na sigla em inglês]’, bem como registros de login – entre outras informações”. E ainda: “Batista disse: ‘Estamos...reagindo contra os pedidos’, julgados ilegais, ‘porque não atendem aos requisitos legais do Marco Civil para a divulgação de registros de usuários’”. A Publicação do jornalista continua relatando que: “Batista observou que alguns usuários conservadores do Twitter recorreram ao Supremo Tribunal Federal ‘depois que souberam pela imprensa que o Congresso estava tentando obter seus endereços IP [protocolo de rede, na sigla em inglês] e conteúdo de mensagens diretas’. Em vista disso, o Supremo Tribunal Federal concedeu uma liminar suspendendo a exigência, dado o não cumprimento dos requisitos legais”. Sempre de acordo com a publicação, sucessivamente, em 27 de janeiro de 2021, Batista enviou um e-mail a seus colegas sobre uma investigação policial contra ele por se recusar a fornecer dados pessoais de usuários do Twitter ao MP-SP (Ministério Público do Estado de São Paulo)-. “O promotor alegou que a atitude do Twitter é isolada, pois todas as outras grandes empresas de tecnologia, como Google, Facebook, Uber, WhatsApp e Instagram, fornecem dados cadastrais e números de telefone sem ordem judicial’.

Em 2022 o entendimento do STF parece que mudou. Anexando provas, o jornalista destaca que “Os arquivos mostram: as origens da demanda do judiciário brasileiro por amplos poderes de censura; o uso da censura pelo tribunal para interferência eleitoral antidemocrática; e o nascimento do Complexo Industrial da Censura no Brasil. “TWITTER FILES – BRAZIL foi escrito por@david_agape_ @EliVieiraJr & @shellenberger.

O comparecimento do consultor jurídico se faz necessário para esclarecer os motivos que levaram o STF a mudar de posicionamento e os argumentos jurídicos apresentados para que os primordiais direitos dos usuários fossem violados descaradamente.

O assunto é de extrema relevância, haja vista que nessa quarta-feira, 3 de abril, Alexandre de Moraes, assinou acordos de cooperação técnica entre um órgão criado pela corte, a Polícia Federal e a AGU visando o enfrentamento



das “notícias falsas” durante as eleições. Moraes enfatizou a gravidade da “desinformação”, chamando-a de “mal do século 21”, e ressaltou a importância de proteger o voto dos eleitores.

Diante dos fatos expostos, peço apoio dos Pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380905425>